## **LEI N.º 1190/2009**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS.”**

O Povo do Município de Moema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 | | | |
| **NOME DA INSTITUIÇÃO** | **FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO** | **FORMA DE TRANSF.** | **VALOR TRANSF.** |
| Clube dos Idosos e Amigos de Moema – CIAM. | - Promover condições aos idosos para obtenção de melhores padrões de bem estar dos mesmos,  - Despertar o interesse para desenvolver trabalhos juntos as comunidades,  - Praticar ação social, aquisição do patrimônio social para fins não lucrativos em prol dos idosos. | Contribuição | R$1.000,00 |
| Escola Municipal Caramuru | Repasse de transferência do PDDE destinado à Escola. | Subvenção | R$1.496,00 |
| APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais | Prestar assistência médica, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica e assistência social para crianças e pessoas em geral portadoras de necessidades especiais. | Subvenção | R$13.600,00 |
| CISASF – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco – Hospital Universitário Professor Basílio – Moema/MG | - Solução, em conj. de assuntos de interesse comum ou regional perante a qualquer entidades governamental referente ao aperfeiçoamento do Sistema da Saúde Municipal.  - Planejar, adotar e executar programa ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõem os Municípios consorciados;  - Através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar Consórcio Intermunicipal de Saúde ou Convênios, com o objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária garantindo a participação da comunidade no sistema Local de Saúde.  - Complementar a manutenção do Serviço de Urgência do HUPB e eventuais prioridades para melhor atender à população dos municípios da região. | Contribuição | R$158.000,00 |
| Fundação Moemense de Saúde | - Dar continuidade a obra beneficente do Hospital Professor Basílio da cidade de Moema, Minas Gerais,  - Prestar serviços de assistência a saúde de caráter social, nos conceitos da Organização Mundial de Saúde, e, em consonância com as regras do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais,  - Realizar, pelo menos uma vez por ano, cursos de formação e capacitação auxiliares de enfermagem.  - Promover cursos, seminários, palestras ou outros eventos congêneres pertinentes a área de educação para saúde, a nível local ou regional,  - Editar, publicar e distribuir material referente a área de educação para saúde, na área de ação da Fundação.  - Como Entidade de Assistência Social, prestar assistência social gratuitamente, de conformidade com as normas expedidas pelo Conselho de Assistência Social | Contribuição | R$294.000,00 |
| Fundo Estadual de Saúde | Aquisição e distribuições a cada município, de medicamentos básicos integrantes no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, em valor equivalente aos recursos Federais recebidos e contrapartidas Estadual e Municipal. | Contribuição | R$28.904,00 |
| Ipiranga Futebol Clube | Ajudar a custear a manut. das atividades esportivas do clube. | Contribuição | R$3.600,00 |
| América Futebol Clube | Ajudar a custear a manut. das atividades esportivas do clube. | Contribuição | R$3.600,00 |
| Independente Futebol Clube | Ajudar a custear a manut. das atividades esportivas do clube. | Contribuição | R$3.600,00 |
| EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais | Desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes de programação do governo Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural, no município de Moema, de comum acordo e participação da prefeitura, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural. | Contribuição | R$45.000,00 |
| Assoc. dos Reinadeiros de Moema. | Ajudar a custear a manutenção das atividades culturais referente à festa de reinado de Moema. | Contribuição | R$10.000,00 |
| Assoc. dos Estudantes Univers. de Moema na UNIPAC - BD | Buscar através de entidades publica e privadas, apoio financeiro e moral pra execução de melhorias que facilitem o bom desempenho dos estudantes, como um transporte digno, seguro e com preço acessível, outras... | Contribuição | R$6.000,00 |
| Assoc. dos Estudantes Univers. de Moema na PUC Minas – Arcos | Buscar através de entidades publica e privadas, apoio financeiro e moral pra execução de melhorias que facilitem o bom desempenho dos estudantes, como um transporte digno, seguro e com preço acessível, outras... | Contribuição | R$6.000,00 |
| Assoc. dos Estudantes Universitários de Moema na UNIFOR-MG | Buscar através de entidades publica e privadas, apoio financeiro e moral pra execução de melhorias que facilitem o bom desempenho dos estudantes, como um transporte digno, seguro e com preço acessível, outras... | Contribuição | R$6.000,00 |
| Assoc. dos Estudantes Universitários de Moema na FASF – Luz | Buscar através de entidades publica e privadas, apoio financeiro e moral pra execução de melhorias que facilitem o bom desempenho dos estudantes, como um transporte digno, seguro e com preço acessível, outras... | Contribuição | R$6.000,00 |
| Associação Estudantil Santa Clara – AESC. | Buscar através de entidades publica e privadas, apoio financeiro e moral pra execução de melhorias que facilitem o bom desempenho dos estudantes, como um transporte digno, seguro e com preço acessível, outras... | Contribuição | R$6.000,00 |
| Associação de Combate ao Câncer | Promover e estimular o desenvolvimento de programas de prevenção e rastreamento do câncer, de promoção, de proteção, de tratamento, de defesa de direitos da pessoa portadora do câncer e de apoio e orientação à sua família e à comunidade. Acolher as pessoas portadoras de câncer com abrigamento temporário durante sua fase de atendimento. | Contribuição | R$5.000,00 |
| Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo | Ajudar a custear a manutenção das atividades de assistência social às pessoas carentes do município. | Contribuição | R$6.000,00 |

**Art. 2º -** A concessão de subvenção sociais contribuições e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2008 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 3º -** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º -** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º -** A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 6º -** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 7º -** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 8º -** Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da lei 8.666/93.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas todas as disposições em contrário.

Moema/MG, 05 de novembro de 2009.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*